

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante ARES-PCJ, realiza processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de análise técnica dos quantitativos de insumos e de mão de obra para execução dos serviços e dos preços declarados pelos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ, bem como para alimentação e atualização do programa SPS – Sistema de Precificação dos Serviços, cujas despesas serão atendidas com a rubrica Custeio Administrativo (nº 010101.Pregão12510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica).

Face ao exposto, a ARES-PCJ torna público, para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro, Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria nº. 06/2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **11 de novembro de 2019 às 10h** (horário de Brasília), na sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: **Anexo I - Planilha de Proposta Comercial; Anexo II - Declaração que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IV - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988; Anexo V - Termo de Credenciamento; e, Anexo VI - Minuta de contrato.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do processo indicado acima.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de análise técnica dos quantitativos de insumos, quantitativos de mão de obra para execução dos serviços e dos preços declarados pelos prestadores de serviços de água e esgoto dos 58 (cinquenta e oito) municípios associados à agência reguladora PCJ, por ocasião dos pleitos de reajustes de tarifas, bem como alimentação e

atualização do Programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços da ARES-PCJ, contendo a composição de custos de serviços diversos praticados pelos prestadores.

2.2. A relação dos serviços praticados e cobrados pelos prestadores de serviços, e que são regulamentados pela Agência Reguladora PCJ, são os seguintes:

- a) Ligação de água com caixa protetora na parede (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- b) Ligação de água com caixa protetora no piso (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- c) Ligação de água com cavalete aéreo (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- d) Ligação de esgoto (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- e) Cancelamento de ligação de água;
- f) Corte e religação de água;
- g) Aferição de hidrômetro em bancada fixa;
- h) Aferição de hidrômetro em bancada portátil;
- i) Substituição de hidrômetro;
- j) Substituição de registro;
- k) Mudança de ligação.

2.3. **METODOLOGIA:** A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.3.1. **Programa SPS:** As credenciais para acesso ao Programa serão autorizadas e definidas pela ARES-PCJ, cabendo à contratada:

2.3.1.1. Fornecimento de estrutura virtual para armazenamento processamento e transmissão de dados em nuvem do Programa SPS e banco de dados.

2.3.1.2. Disponibilidade de 1 terabyte de espaço virtual em servidor que garanta a segurança das informações, confidencialidade, proteção e backup dos dados armazenados.

2.3.1.3. Acesso remoto e via WEB através de navegadores de internet, permanente e ilimitado de forma rápida.

2.3.1.4. Implementação de link acesso, endereço URL e Link DNS fornecido pela ARES-PCJ.

2.3.2. **Alimentação e atualização do Programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços:** A contratada se responsabiliza pelo emprego das melhores práticas para garantir a operação correta e contínua do SPS. Entretanto, como em todo sistema de alta complexidade, situações operacionais podem causar eventual interrupção ou mal funcionamento.

2.3.2.1. A contratada prestará serviços de atualização e, quando necessário, alimentação do Programa SPS tanto proativamente como sob demanda do cliente. Nesse último caso, um chamado com solicitação de “manutenção” deve ser realizado através de canal de atendimento específico.

2.3.3. **Suporte técnico aos usuários:** A contratada prestará serviços de suporte técnico aos usuários internos e externos à ARES-PCJ (Prestadores de Serviço) em dias úteis, no horário comercial (5x8).

2.3.4. **Atualização mensal do SINAPI:** O SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, principal banco de preços de obras públicas, gerido pela Caixa Econômica Federal. Mensalmente a empresa contratada deverá atualizar no SPS os valores dos insumos publicados pelo SINAPI e utilizados nos cálculos dos preços públicos a serem praticados pelos regulados da ARES-PCJ.

2.3.5. **Elaboração de relatório de análise crítica dos preços gerados para cada regulado:** Deverá ser desenvolvido pela Contratada um relatório para embasar a análise dos técnicos da ARES, destacando os preços e quantitativos dos insumos declarados pelo regulado que estejam acima ou abaixo da média ARES e ou SINAPI, considerando ainda uma margem a ser definida pela ARES-PCJ e o agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água.

2.3.6. **Elaboração de relatórios de indicadores operacionais da gestão ARES:** Deverá ser desenvolvido pela Contratada um relatório para o SPS, a ser apurado mensalmente, que apresentará o tempo médio de janelas abertas e o tempo médio desde o envio dos dados pelo regulado até a data da aprovação pela ARES-PCJ.

2.3.7. **Relatórios do tempo médio da mão de obra para execução dos serviços:** A Contratada deverá desenvolver um relatório para o SPS, a ser apurado mensalmente, que computará o tempo médio da mão de obra para a execução dos serviços regulados, estratificados por grupos de regulados segundo o número de ligações da cidade, a saber:

- a) até 5.000 ligações;
- b) de 5001 a 10.000 ligações;
- c) de 10.001 a 20.000 ligações;
- d) de 20.001 a 50.000 ligações;
- e) de 50.001 a 100.000 ligações;
- f) acima de 100.000 ligações.

2.3.8. **Relatório por regulado comparando com média de preços de insumos aprovados pela ARES-PCJ:** A Contratada deverá desenvolver um relatório para o SPS que apresente a variação em reais (R\$) e ou em porcentagem do valor do insumo declarado pelo regulado e o aprovado pela ARES-PCJ, além do agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água.

2.3.9. **Matriz de requisitos:** A Contratada – dentro do escopo da contratação bem como das obrigações veiculadas neste Edital - deverá desenvolver o sistema (software) com base e de modo a cumprir os requisitos discriminados na tabela abaixo exposta:

Item	Requisitos Funcionais	Requisitos Técnicos	Processo de implementação
2.3.5	O Software deverá permitir a análise crítica dos preços gerados por regulado para embasar a análise dos técnicos da ARES	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de análise crítica dos preços gerados por meio da comparação com os preços médios (ARES) e de referência (SINAPI etc)	O software deverá dispor de ferramenta para comparação entre os preços e quantitativos dos insumos declarados pelo regulado que estejam acima ou abaixo da média ARES e SINAPI, considerando ainda uma margem a ser definida pela ARES-PCJ e o agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água
2.3.8	O Software deverá permitir a análise comparativa dos preços aprovados pela ARES-PCJ	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de análise comparativa dos preços gerados pelo prestador e aprovados pela ARES	O software deverá dispor de ferramenta para apresentar variação em reais (R\$) e ou em porcentagem do valor do preço final e dos insumos declarados pelo regulado e o aprovados pela ARES-PCJ, além do agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água
2.3.6	A agência deverá extrair indicadores operacionais da gestão ARES	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de indicadores operacionais dos prestadores	O software deverá dispor de ferramenta para apurar mensalmente, o tempo médio de janelas abertas e o tempo médio desde o envio dos dados pelo regulado até a data da aprovação pela ARES-PCJ
2.3.7	A agência deverá extrair indicadores operacionais de produtividade na execução dos serviços	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de indicadores de produtividade da mão-de-obra dos serviços executados pelos prestadores	O software deverá dispor de ferramenta para apurar mensalmente, o tempo médio da mão de obra para a execução dos serviços regulados, estratificados por grupos de regulados segundo o número de ligações da cidade, conforme item 3.7
-	Os prestadores deverão compatibilizar suas composições às padronizadas pela ARES	Os serviços cobertos pelo sistema SPS devem possuir descrição detalhada dos itens da composição	Incluir na cartilha e no sistema SPS um campo com descrição das premissas consideradas na composição padrão ARES, detalhando os itens que compõem escopo
-	O Software deverá considerar a alíquota de leis fiscais que incidem sobre os serviços públicos prestados pelas Companhias e S.A's	A composição deverá permitir inclusão dos custos com impostos (Leis fiscais) que incidem sobre as Companhias e S.A's	Adicionar exclusivamente para as Companhias e AS's um campo para inclusão da alíquota de Obrigações fiscais que incidem sobre os serviços

Item	Requisitos de Manutenção e Suporte	Requisitos Técnicos	Processo de implementação
2.3.4	A base de preços de referência (SINAPI, COPASA, PINI e cotações) deve ser mantida atualizada	Os preços de referência do software deverão ser atualizados mensalmente de acordo com as publicações oficiais do SINAPI, COPASA, PINI ou cotações no mercado	<p>Criar um módulo no Software para carregar banco de preços de referência mensalmente conforme composições</p> <p>Proceder à atualização mensal dos preços dos insumos, mão-de-obra e equipamentos das referências adotadas pela ARES em cada composição</p>
2.3.3	O Sistema deverá possuir recursos de suporte técnico aos usuários do sistema	A contratada oferecerá suporte aos usuários internos e externos à ARES-PCJ (Prestadores de Serviço) em dias úteis, no horário comercial (5x8)	O sistema deverá dispor de ferramenta para suporte técnico por meio de chat, telefone, e-mail
2.3.2	A contratada deverá garantir a operação correta e contínua do SPS	Deverá ser realizada alimentação e atualização do Software	<p>A contratada deverá manter novas versões, atualizações e correções do software</p> <p>A contratada deverá realizar a correção de eventuais problemas ou erros detectados pelos usuários</p>
2.3.1	O software deverá possuir estrutura de "cloud computing"	O software deverá ser acessado via remota e via WEB e o armazenamento do banco de dados em nuvem com disponibilidade de espaço virtual conforme especificação do item 3.1	<p>Fornecer estrutura virtual para armazenamento, processamento e transmissão de dados em nuvem</p> <p>Dispor de 1 terabyte de espaço virtual em servidor que garanta a segurança das informações, confidencialidade, proteção e backup dos dados armazenados</p> <p>Permitir acesso remoto e via WEB através de navegadores de internet</p> <p>Implementar link acesso, endereço URL e Link DNS fornecido pela ARES-PCJ</p>

2.3.10. Para a realização das atividades descritas, será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra (engenheiro ou técnico em saneamento nível superior), a disponibilização aos seus profissionais de infraestrutura, equipamentos, veículos para locomoção e cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias e decorrentes para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando a ARES-PCJ isenta dessas responsabilidades.

2.3.11. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela contratada com a ARES-PCJ.

3 - DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá fornecer os produtos que compõem o objeto da contratação atendendo aos seguintes critérios de característica e prazo:

3.1.1. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatórios parciais contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período, para acompanhamento e registro. Também deverão constar as memórias das reuniões, listas de presença, fotos e ou outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

3.1.1.1. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados pela contratada em sistemas DROPBOX ou WETRANSFRER ou SIMILAR.

3.2. A Contratada, com relação à disponibilização dos serviços, assim como de novos produtos, deverá cumprir o seguinte cronograma:

Produto/Serviço	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alimentação e atualização do SPS												
Suporte técnico aos usuários												
Atualização mensal do SINAPI												
Relatório de análise crítica dos preços gerados												
Relatório de indicadores operacionais de gestão												
Relatório de tempo médio da mão de obra para execução de serviços												
Relatório de média de preços de insumos												

Observação: o quadro em cinza indica serviço disponibilizado.

3.3. A apresentação do 1º Relatório Mensal deverá se dar, obrigatoriamente, após 30 dias da emissão da Ordem de Serviço.

4 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Edital, a ARES-PCJ pagará o valor respectivo, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

4.2. O pagamento à Contratada se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

4.3. A falta de aprovação de qualquer dos produtos por parte da ARES-PCJ obriga a contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

4.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “*pro rata die*”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

4.5. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

5 - DO PRAZO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

5.1. O prazo do contrato a ser celebrado para prestação dos serviços objetivados neste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da ARES-PCJ, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, Inc. II, da Lei federal nº 8.666/1993.

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

6.1.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar suas propostas comerciais conforme o modelo apresentado a seguir:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Alimentação e atualização do SPS	72		
Suporte Técnico aos usuários	144		
Atualização mensal do SINAPI e média ARES	72		
Elaboração de relatório de análise crítica	48		
Elaboração de relatórios de indicadores operacionais	48		
Relatórios do tempo médio da mão de obra para execução dos serviços	48		
Relatório por regulado comparado com a média de preços ARES	48		
TOTAL	480		

6.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento – A.R. deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Sr. pregoeiro. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.

6.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

6.4. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste **PREGÃO**.

6.5. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

6.6. A ARES-PCJ designará um responsável do Departamento Administrativo da Entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste PREGÃO, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

6.7. Os serviços ora licitados, serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, as partes julgadas insatisfatórias.

7 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

7.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munidos de Procuração/**Termo de Credenciamento** (nos termos do **ANEXO V** do presente Edital, **devendo ser apresentado, fora dos envelopes, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**) que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente juntamente com a procuração o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.

7.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio dos representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

7.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 7.1.

8 – DA PROPOSTA

8.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentando devendo estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.

8.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a empresa licitante vencedora se compromete cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;
- d) prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

8.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

9 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope **Anexo II**. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

9.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

9.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 9.3 e 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

9.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

9.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

9.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

9.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

9.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

9.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

9.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

9.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes “A” da presente licitação;

c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei municipal;

e). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta – INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, demonstrada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal.

10.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

10.3. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas será considerado o menor preço global, nos moldes definidos neste edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra “b”, do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo);

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa

se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

12.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

12.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

12.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 2 microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

12.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

12.4.4. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

12.4.5. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

13.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Av. Paulista, 633 – Jardim Santana - Americana – SP.

13.3. Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega serão aplicadas as regras do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*).

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.

16.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (19) 3471-5700, bem como pelo e-mail: compras@arespcj.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 17 de outubro de 2019.

JAIME CESAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93).
De acordo com os termos do Edital:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no município de, Estado de....., na Rua, nº, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente ao **Pregão Presencial nº 05/2019**, para prestação de serviços de análise técnica dos quantitativos de insumos e de mão de obra para execução dos serviços e dos preços declarados pelos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ, bem como para alimentação e atualização do programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços, respeitando as seguintes especificações:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Alimentação e atualização do SPS	72		
Suporte Técnico aos usuários	144		
Atualização mensal do SINAPI e média ARES	72		
Elaboração de relatório de análise crítica	48		
Elaboração de relatórios de indicadores operacionais	48		
Relatórios do tempo médio da mão de obra para execução dos serviços	48		
Relatório por regulado comparado com a média de preços ARES	48		
TOTAL	480		
Valor total (por extenso):			

Notas:

1) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta que terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

2) A assinatura nesta Proposta Comercial implica na aceitação dos termos deste Pregão Presencial.

.....de.....de 2019

(local)

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

Pregão nº 05/2019

A empresa “.....”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº/.....-
...., com sua sede no Município de, na ...(endereço completo)..., em
conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que
está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital
que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº do R.G. do declarante

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF/MF nº_____, e através do(a) seu (sua) Contador(a), Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF/MF nº_____, inscrito no CRC sob o nº_____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º da referida Lei.

(local), ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Contador

(identificação/Nº do CRC)

<p>OBS: No documento deverá constar a assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.</p>

ANEXO IV
DECLARAÇÃO - SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO - ART. 7º, XXXIII, CF

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, que pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, que por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG nº _____, cadastrado no CPF/MF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Local e data

Representante legal

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 05/2019

Ao
Pregoeiro Oficial
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba,
Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/____, através do presente termo, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, a participar da licitação instaurada pela ARES-PCJ, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 05/2019**, na qualidade de Representante Credenciado, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação, entre os quais o de apresentar ofertas através de lances verbais e o de interpor, ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

_____, ___ de _____ de 2019.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a prestação de serviço, que entre si celebram ARES- PCJ e a empresa para realização de prestação de serviços de análise técnica dos quantitativos de insumos e de mão de obra para execução dos serviços e dos preços declarados pelos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios associados à ARES-PCJ, bem como para alimentação e atualização do programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representado por seu Presidente, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF no 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado de xxxxxxxxx, na Rua xxxx, nº xxxxx, bairro, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, **XXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado à celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de análise técnica dos quantitativos de insumos, quantitativos de mão de obra para execução dos serviços e dos preços declarados pelos prestadores de serviços de água e esgoto dos 58 (cinquenta e oito) municípios associados à ARES-PCJ, por ocasião dos pleitos de reajustes de tarifas, bem como alimentação e atualização do Programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços da ARES-PCJ, contendo a composição de custos de serviços diversos praticados pelos prestadores.

1.2. A relação dos serviços praticados e cobrados pelos prestadores de serviços, e que são regulamentados pela Agência Reguladora PCJ, são os seguintes:

- a) Ligação de água com caixa protetora na parede (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- b) Ligação de água com caixa protetora no piso (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- c) Ligação de água com cavalete aéreo (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- d) Ligação de esgoto (com e sem remoção e recomposição de pavimento e de calçada);
- e) Cancelamento de ligação de água;
- f) Corte e religação de água;
- g) Aferição de hidrômetro em bancada fixa;
- h) Aferição de hidrômetro em bancada portátil;
- i) Substituição de hidrômetro;
- j) Substituição de registro;
- k) Mudança de ligação.

1.3. METODOLOGIA: A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1.3.1. **Programa SPS**: As credenciais para acesso ao Programa serão autorizadas e definidas pela ARES-PCJ, cabendo à contratada:

1.3.1.1. Fornecimento de estrutura virtual para armazenamento processamento e transmissão de dados em nuvem do Programa SPS e banco de dados.

1.3.1.2. Disponibilidade de 1 terabyte de espaço virtual em servidor que garanta a segurança das informações, confidencialidade, proteção e backup dos dados armazenados.

1.3.1.3. Acesso remoto e via WEB através de navegadores de internet, permanente e ilimitado de forma rápida.

1.3.1.4. Implementação de link acesso, endereço URL e Link DNS fornecido pela ARES-PCJ.

1.3.2. **Alimentação e atualização do Programa SPS - Sistema de Precificação dos Serviços**: A contratada se responsabiliza pelo emprego das melhores práticas para garantir a operação correta e contínua do SPS. Entretanto, como em todo sistema de alta complexidade, situações operacionais podem causar eventual interrupção ou mal funcionamento.

1.3.2.1. A contratada prestará serviços de atualização e, quando necessário, alimentação do Programa SPS tanto proativamente como sob demanda do cliente. Nesse último caso, um chamado com solicitação de “manutenção” deve ser realizado através de canal de atendimento específico.

1.3.3. **Suporte técnico aos usuários:** A contratada prestará serviços de suporte técnico aos usuários internos e externos à ARES-PCJ (Prestadores de Serviço) em dias úteis, no horário comercial (5x8).

1.3.4. **Atualização mensal do SINAPI:** O SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, principal banco de preços de obras públicas, gerido pela Caixa Econômica Federal. Mensalmente a empresa contratada deverá atualizar no SPS os valores dos insumos publicados pelo SINAPI e utilizados nos cálculos dos preços públicos a serem praticados pelos regulados da ARES-PCJ.

1.3.5. **Elaboração de relatório de análise crítica dos preços gerados para cada regulado:** Deverá ser desenvolvido pela Contratada um relatório para embasar a análise dos técnicos da ARES, destacando os preços e quantitativos dos insumos declarados pelo regulado que estejam acima ou abaixo da média ARES e ou SINAPI, considerando ainda uma margem a ser definida pela ARES-PCJ e o agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água.

1.3.6. **Elaboração de relatórios de indicadores operacionais da gestão ARES:** Deverá ser desenvolvido pela Contratada um relatório para o SPS, a ser apurado mensalmente, que apresentará o tempo médio de janelas abertas e o tempo médio desde o envio dos dados pelo regulado até a data da aprovação pela ARES-PCJ.

1.3.7. **Relatórios do tempo médio da mão de obra para execução dos serviços:** A Contratada deverá desenvolver um relatório para o SPS, a ser apurado mensalmente, que computará o tempo médio da mão de obra para a execução dos serviços regulados, estratificados por grupos de regulados segundo o número de ligações da cidade, a saber:

- a) até 5.000 ligações;
- b) de 5001 a 10.000 ligações;
- c) de 10.001 a 20.000 ligações;
- d) de 20.001 a 50.000 ligações;
- e) de 50.001 a 100.000 ligações;
- f) acima de 100.000 ligações.

1.3.8. **Relatório por regulado comparando com média de preços de insumos aprovados pela ARES-PCJ:** A Contratada deverá desenvolver um relatório para o SPS que apresente a variação em reais (R\$) e ou em porcentagem do valor do insumo declarado pelo regulado e o aprovado pela ARES-PCJ, além do agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água.

1.3.9. **Matriz de requisitos:** A Contratada – dentro do escopo da contratação bem como das obrigações veiculadas neste Edital - deverá desenvolver o sistema (software) com base e de modo a cumprir os requisitos discriminados na tabela abaixo exposta:

Item	Requisitos Funcionais	Requisitos Técnicos	Processo de implementação
1.3.5	O Software deverá permitir a análise crítica dos preços gerados por regulado para embasar a análise dos técnicos da ARES	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de análise crítica dos preços gerados por meio da comparação com os preços médios (ARES) e de referência (SINAPI etc)	O software deverá dispor de ferramenta para comparação entre os preços e quantitativos dos insumos declarados pelo regulado que estejam acima ou abaixo da média ARES e SINAPI, considerando ainda uma margem a ser definida pela ARES-PCJ e o agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água
1.3.8	O Software deverá permitir a análise comparativa dos preços aprovados pela ARES-PCJ	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de análise comparativa dos preços gerados pelo prestador e aprovados pela ARES	O software deverá dispor de ferramenta para apresentar variação em reais (R\$) e ou em porcentagem do valor do preço final e dos insumos declarados pelo regulado e o aprovados pela ARES-PCJ, além do agrupamento de municípios por população ou número de ligações ativas de água
1.3.6	A agência deverá extrair indicadores operacionais da gestão ARES	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de indicadores operacionais dos prestadores	O software deverá dispor de ferramenta para apurar mensalmente, o tempo médio de janelas abertas e o tempo médio desde o envio dos dados pelo regulado até a data da aprovação pela ARES-PCJ
1.3.7	A agência deverá extrair indicadores operacionais de produtividade na execução dos serviços	O software deverá desenvolver e gerar um relatório de indicadores de produtividade da mão-de-obra dos serviços executados pelos prestadores	O software deverá dispor de ferramenta para apurar mensalmente, o tempo médio da mão de obra para a execução dos serviços regulados, estratificados por grupos de regulados segundo o número de ligações da cidade, conforme item 3.7
-	Os prestadores deverão compatibilizar suas composições às padronizadas pela ARES	Os serviços cobertos pelo sistema SPS devem possuir descrição detalhada dos itens da composição	Incluir na cartilha e no sistema SPS um campo com descrição das premissas consideradas na composição padrão ARES, detalhando os itens que compõem escopo
-	O Software deverá considerar a alíquota de leis fiscais que incidem sobre os serviços públicos prestados pelas Companhias e S.A's	A composição deverá permitir inclusão dos custos com impostos (Leis fiscais) que incidem sobre as Companhias e S.A's	Adicionar exclusivamente para as Companhias e AS's um campo para inclusão da alíquota de Obrigações fiscais que incidem sobre os serviços

Item	Requisitos de Manutenção e Suporte	Requisitos Técnicos	Processo de implementação
1.3.4	A base de preços de referência (SINAPI, COPASA, PINI e cotações) deve ser mantida atualizada	Os preços de referência do software deverão ser atualizados mensalmente de acordo com as publicações oficiais do SINAPI, COPASA, PINI ou cotações no mercado	<p>Criar um módulo no Software para carregar banco de preços de referência mensalmente conforme composições</p> <p>Proceder à atualização mensal dos preços dos insumos, mão-de-obra e equipamentos das referências adotadas pela ARES em cada composição</p>
1.3.3	O Sistema deverá possuir recursos de suporte técnico aos usuários do sistema	A contratada oferecerá suporte aos usuários internos e externos à ARES-PCJ (Prestadores de Serviço) em dias úteis, no horário comercial (5x8)	O sistema deverá dispor de ferramenta para suporte técnico por meio de chat, telefone, e-mail
1.3.2	A contratada deverá garantir a operação correta e contínua do SPS	Deverá ser realizada alimentação e atualização do Software	<p>A contratada deverá manter novas versões, atualizações e correções do software</p> <p>A contratada deverá realizar a correção de eventuais problemas ou erros detectados pelos usuários</p>
1.3.1	O software deverá possuir estrutura de "cloud computing"	O software deverá ser acessado via remota e via WEB e o armazenamento do banco de dados em nuvem com disponibilidade de espaço virtual conforme especificação do item 3.1	<p>Fornecer estrutura virtual para armazenamento, processamento e transmissão de dados em nuvem</p> <p>Dispor de 1 terabyte de espaço virtual em servidor que garanta a segurança das informações, confidencialidade, proteção e backup dos dados armazenados</p> <p>Permitir acesso remoto e via WEB através de navegadores de internet</p> <p>Implementar link acesso, endereço URL e Link DNS fornecido pela ARES-PCJ</p>

1.3.10. Para a realização das atividades descritas, será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra (engenheiro ou técnico em saneamento nível superior), a disponibilização aos seus profissionais de infraestrutura, equipamentos, veículos para locomoção e cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias e decorrentes para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando a ARES-PCJ isenta dessas responsabilidades.

1.3.11. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela contratada com a ARES-PCJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxx) e o pagamento dar-se-á de acordo com o cronograma estabelecido neste Contrato.

2.1.1. Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato, a ARES-PCJ pagará o valor respectivo, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ xxxxxx (xxxxxx).

2.2. O pagamento à **CONTRATADA** se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

2.3. A falta de aprovação de qualquer dos produtos por parte da ARES-PCJ obriga a contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

2.4. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

2.5. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) A **CONTRATADA** deve encaminhar após o fechamento da fatura à Diretoria Administrativa da Contratante a Nota Fiscal/Fatura;

b) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE “*pro rata die*” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da ARES-PCJ.

3.2. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais. Todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a Contratada não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da definição expressa no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. Para fins do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações e em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam, prestando os serviços de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- b) Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que necessários, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, sendo que a fiscalização, pela CONTRATANTE, exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas da CONTRATANTE;
- f) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na cláusula primeira deste Contrato;
- g) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) Manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da Contratante, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;
- k) Não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
- b) Emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal e respondendo a todas as notificações encaminhadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Contrato, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à CONTRATANTE, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.

8.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à **CONTRATANTE** o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** à consequência prevista no artigo 80, inciso IV, da mencionada Lei.

8.2.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas, mediante protocolo, pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito, da intenção de aplicação da sanção.

8.3. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela **CONTRATANTE**, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas nos incisos XII a XVI do art. 78 da lei mencionada em epígrafe.

8.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não der atendimento às solicitações concernentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias;
- e) tiver sua falência decretada ou tiver instaurado insolvência civil;
- f) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- g) decretar a dissolução da sociedade ou em caso de falecimento;
- h) quando a **CONTRATANTE** estiver abarcada por razão de interesse público devidamente justificada;
- i) sofrer ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) mantiver em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) incorrer nas demais incidências previstas nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, naquilo que for pertinente.

9.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da Contratante, não sendo observado o disposto na cláusula 9.2, a **CONTRATADA** deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

10.1.1. Este contrato se vincula aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da ARES-PCJ, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial n.º 05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pelo gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**, sendo que, deverá anotar em registro próprio as ocorrências existentes, inclusive determinando o que for necessário à respectiva regularização.

11.2. Cabe ao gestor do contrato a aceitação dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório, vedada a recusa injustificada.

11.3. Os serviços ora contratados serão conferidos e atestados pelo Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, as atividades comprovadas como insatisfatórias.

11.4. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ARES-PCJ se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

14.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer *jus*.

14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

JAIME CESAR DA CRUZ
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Belani Gravina
RG nº 3.087.901-2

Dalto Favero Brochi
RG: nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ